

39.637, referente a quadra 103 do Posto de Saúde do Loteamento Central. Não bastasse isso, postulou, ainda, que tal decisão tenha os seus efeitos estendidos ao presente feito, notadamente para se efetuar a abertura das matrículas de quadras nº 75 (parte da Feira Municipal), nº 22 (Delegacia Regional), nº 40-A (Praça da Bíblia), nº 42-A (antigo Paço Municipal), nº 80-A (Praça dos Pioneiros), nº 94 (Rodoviária) e quadra nº 128-A (Centro Cultural), bem como, do prédio do INDEA (Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso), estabelecido na quadra nº 126-A. Pois bem. Analisando com acuidade os documentos que instruem o presente, constata-se que ao Município de Tangará da Serra assiste razão, em consonância com a manifestação do Parquet. Explico. De início, impende consignar que este Juízo Diretor do Foro, no CIA nº 0717729- 49.2020.8.11.0055, julgou procedente a suscitação de dúvida inversa apresentada pelo Município de Tangará da Serra, oportunidade em que foi determinada a abertura da matrícula atinente a quadra nº 103 (Posto de Saúde). Não bastasse isso, constata-se que o Oficial Registrador e Notário do CRI desta Comarca, ao se manifestar no presente feito, além de ter asseverado que a decisão judicial proferida no CIA supracitado já foi devidamente cumprida, momento em que postulou pela extensão dos efeitos do referido decisum para as demais áreas pendentes de matrícula, visto que todas são oriundas do Loteamento Central desta urbe. Nesta senda, analisando os documentos até então carreados no feito, entendo que a pretensão do Município deve ser devidamente acolhida, pois, restou consubstanciado, de forma segura, que as quadras apontadas pelo ente político, de fato, são provenientes do Loteamento Central desta urbe. Alia-se isso ao fato de que o Registrador e Notário do CRI desta Comarca não ter apresentado qualquer objeção quanto aos pleitos formulados pelo Município de Tangará da Serra (pugnando, inclusive, pela extensão do decisum proferido no CIA nº 0717729-49.2020.8.11.0055 quanto a abertura da matrícula da quadra 103 – Posto de Saúde), constata-se que o Parquet, concitado a se manifestar no feito, pugnou pela possibilidade de ser realizado o registro da matrícula da quadra 126-A (INDEA - Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso), bem como, das demais quadras apresentadas pelo Município. A pretensão merece prosperar, pois, restou demonstrado, por meio de documentação idônea, que as quadras apresentadas pelo Município são provenientes do Loteamento Central, ou seja, área esta que deu início a cidade de Tangará da Serra. Nesta toada, inexistem dúvidas de que as áreas apontadas deram origem à cidade de Tangará da Serra, sendo, portanto, destinadas à futura propriedade do Município e, por consequência, se constituem em áreas de uso comum do povo, como as institucionais, de lazer, verdes, ecológicas, as quais não são obrigatórias de se fazer o respectivo registro, todavia, quando requerido (como no caso in concreto), é perfeitamente possível. Não bastasse isso, constata-se do artigo 22 da Lei nº 6.766/79, que desde a data de registro do loteamento, passam a integrar o domínio do Município as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo. A propósito: “Art. 22. Desde a data de registro do loteamento, passam a integrar o domínio do Município as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo (...)” Nesta senda, diante do dispositivo supracitado, vislumbra-se que as áreas reservadas para dar origem à cidade de Tangará da Serra, como assim consta nas matrículas referentes às quadras apontadas pelo Município, são legítimos o seu registro como propriedade do referido ente político. Portanto, de forma indene de dúvidas, conclui-se que o Município de Tangará da Serra faz jus ao registro das matrículas da área das quadras nº 75 (parte da Feira Municipal), nº 22 (Delegacia Regional), nº 40-A (Praça da Bíblia), nº 42-A (antigo Paço Municipal), nº 80-A (Praça dos Pioneiros), nº 94 (Rodoviária) e quadra nº 128-A (Centro Cultural), bem como, do prédio do INDEA (Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso), estabelecido na quadra nº 126-A, notadamente por serem de sua propriedade por força de lei, não necessitando de escritura de compra e venda ou doação. Ex positis, diante de tais apontamentos, em consonância com a manifestação do Parquet acostada no ID nº 39: 1) JULGO PROCEDENTE a presente suscitação de dúvida inversa apresentada pelo Município de Tangará da Serra e, por consequência, DEFIRO conforme requerido pelo ente político, razão pela qual, DETERMINO ao Registrador e Notário do Cartório do 1º Ofício desta Comarca que, com fulcro no artigo 22 da Lei nº 6.766/79, realize o imperioso registro/abertura de matrícula atinente ao do prédio do INDEA (Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso), estabelecido na quadra nº 126-A, bem como, das quadras nº 75 (parte da Feira Municipal), nº 22 (Delegacia Regional), nº 40-A (Praça da Bíblia), nº 42-A (antigo Paço Municipal), nº 80-A (Praça dos Pioneiros), nº 94 (Rodoviária) e quadra nº 128-A (Centro Cultural), visto que por serem provenientes do Loteamento Central do Município de Tangará da Serra encontram-se sob o domínio do referido ente público, na forma da legislação vigente. 2) CIÊNCIA ao Município de Tangará da Serra, ao Oficial do CRI desta Comarca e ao Ministério Público. 3) Após o efetivo cumprimento das deliberações supracitadas, ARQUIVE-SE o presente feito, observando as baixas e anotações de costume. ÀS PROVIDÊNCIAS. Tangará da Serra, 23 de junho de 2022. Anna Paula Gomes de Freitas Juíza de Direito e Diretora do Foro.

**Entrância Inicial****Comarca de Alto Garças****Diretoria do Fórum****Edital****EDITAL N.º 01/2022-DF****CIA 0722008-70.2022.8.11.0035**

A Excelentíssima Senhora Doutora Amanda Pereira Leite Dias, Juíza Substituta e Diretora do Foro desta Comarca de Alto Garças/MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Provimento n. 61/2020-CM, disponibilizado do Diário da Justiça Eletrônico - MT n. 10.878 em 15.12.2020 e publicado em 16.12.2020, TORNA PÚBLICO, para ciência dos interessados, a abertura de processo seletivo com a finalidade de credenciar Pessoas Físicas nas áreas de Psicologia cujo procedimento obedecerá às regras estabelecidas neste edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Constitui objeto do presente certame, o credenciamento de profissional para atuar na área de Psicologia na Comarca de Alto Garças, na forma de cadastro de reserva e/ou em conformidade com o quadro do Anexo V.

1.2. O processo seletivo será regido por este edital e seus anexos, sob a coordenação, operacionalização e acompanhamento da Comissão de Apoio ao Processo Seletivo, instituída por meio da Portaria n. 37/2021-DF, composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

1.2.1. Amanda Pereira Leite Dias – Juíza Substituta e Diretora do Foro de Alto Garças/MT;

1.2.2. Regilene Cajango de Oliveira - Gestora Geral de 1ª Entrância;

1.2.3. Lucio Flavio Luiz Mendes – Analista Judiciário;

**2. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO**

2.1. O Processo Seletivo será composto pelas seguintes fases:

a) Divulgação do edital;

b) Inscrição dos interessados, com a inserção dos documentos nos termos dos itens 5.1 e 5.2;

c) Análise da documentação e do currículo;

d) Divulgação dos interessados habilitados;

**3. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. As inscrições deverão ser realizadas no período de 11/07/2022 a 22/07/2022, na exclusivamente por meio do eletrônico, através do PAV (Protocolo Administrativo - TJMT), nos termos do artigo 4º do Provimento n. 61/2020-CM, considerando-se como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.1.1. Não serão aceitas outras formas de inscrições;

3.1.2. Não haverá cobrança de taxa de inscrição;

3.1.3. Será admitida somente uma inscrição por candidato;

3.1.4. Será analisado pela Comissão somente o primeiro requerimento de inscrição apresentado, não sendo considerado outras inscrições ou documentos apresentados posteriormente.

3.2. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão o direito de excluí-lo do processo seletivo por preenchimento incorreto (RG, CPF, data de nascimento), bem como em virtude de ausência de veracidade dos dados informados, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal.

3.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, comunicados, convocações e/ou qualquer divulgação referente a este processo seletivo, no Diário da Justiça Eletrônico.

**4. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO**

4.1 São requisitos para credenciamento de Assistentes Sociais e Psicólogos de que trata o Provimento n. 61/2020-CM:

a) Ter sido selecionado no Processo Seletivo;

b) Ser maior de 21 (vinte um) anos;

c) Não possuir antecedentes criminais;

d) Não exercer cargo público incompatível;

e) Não ter credenciamento anterior com o Poder Judiciário Estadual, ou estar descredenciado há, no mínimo, 01 (um) ano

f) Ser bacharel em Serviço Social e/ou Psicologia, por instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e com registro no Conselho Regional na respectiva área profissional, devendo apresentar certificado de curso específico/formação/especialização caso a vaga exija;

4.1.2. Dos requisitos específicos para o credenciamento

a) Ser bacharel em Serviço Social e/ou Psicologia, por instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e com registro no Conselho Regional na respectiva área profissional;

**5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

5.1. O requerimento (Anexo I), a ser protocolado virtualmente, conforme disposto no item 3 deste edital e deverá estar instruído com as seguintes peças:

a) Ficha cadastral - Anexo II;

b) Declaração acerca da veracidade das informações prestadas e de pleno conhecimento e concordância com os termos deste edital, sob as penas da lei – Anexo III;

c) Declaração de relação de parentesco - Anexo IV;

d) Documentação indicada no subitem 5.2.

5.2 Com o requerimento, o interessado deverá anexar o currículo e a

documentação relacionada a seguir em formato PDF, em alta resolução e em versão colorida, juntamente com o requerimento de inscrição (item 5.1):

- a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade;
  - b) Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
  - c) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH válida, categoria B ou superior;
  - d) Certidões negativas criminais expedidas pelas Justiças Estadual e Federal, primeiro e segundo graus de jurisdição;
  - e) Cópia do diploma de curso superior;
  - f) Cópia dos títulos e documentos exigidos no subitem 4.1 em relação a cada área profissional;
  - g) Certidão negativa expedida pelo Conselho Regional correspondente à profissão do candidato;
  - h) Atestado de sanidade física e mental;
  - i) Duas fotografias 3x4 recentes;
  - j) Declaração acerca de existência de outras ocupações (empregos, cargos públicos, etc), e carga horária do respectivo vínculo;
- 5.2.1. O Presidente da Comissão poderá determinar ao candidato a apresentação dos documentos originais à Comissão para conferência.

## 6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1. O processo de seleção dos candidatos inscritos será realizado por meio de análise de currículo, efetuado pela Diretoria Do Fórum da Comarca de Alto Garças, sendo a nota composta da seguinte forma:

6.1.1. O tempo de serviço público e experiência profissional, na área específica de credenciamento após a graduação, os pontos atribuídos serão contados da seguinte forma:

- a) O tempo de serviço público tem o valor de 1 (um) ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 2 (dois) pontos;
- b) O tempo de experiência profissional tem o valor de 0,5 (meio) de ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 3 (três) pontos;
- 6.1.1.2. O tempo de serviço público excedente, não utilizado no subitem 6.1.1, letra "a", poderá ser aproveitado sob as regras do subitem 6.1.1 letra "b";
- 6.1.1.3. A pontuação a título de serviço público e experiência profissional não pode exceder aos 5 (cinco) pontos previstos.

6.1.2. À formação acadêmica serão atribuídos 5 (cinco) pontos, excluído o título de graduação requerido para o credenciamento, contados da forma seguinte:

- a) Ao título de doutorado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, são atribuídos 3 (três) pontos;
- b) Ao título de doutorado, reconhecido ou revalidado, que não seja na área específica de credenciamento, são atribuídos 2 (dois) pontos;
- c) Ao título de mestrado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, é atribuído 1 (um) ponto;
- d) Ao título de mestrado, reconhecido ou revalidado, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 0,5 (meio) ponto;
- e) Ao título de especialização, na forma da legislação educacional em vigor, na área específica de credenciamento, é atribuído 0,5 (meio) ponto;
- f) Ao título de especialização, na forma da legislação educacional em vigor, que não seja da área específica de credenciamento, é atribuído 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto;
- g) À participação em congressos, seminários e cursos de extensão, na área de atendimento à pacientes portadores de Doenças Sexualmente Transmissíveis e da AIDS, é atribuído 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto, uma única vez;
- h) À participação em congressos, seminários e cursos de extensão, na área específica de credenciamento, é atribuído 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto, uma única vez.

6.1.3. A pontuação a título de formação acadêmica não pode exceder aos 5 (cinco) pontos previstos.

6.1.4. É ônus do candidato a produção de prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim, devendo o profissional, no momento oportuno, anexar certificados, certidões e ou declarações devidamente assinadas pelas entidades ou órgãos a que este estiver vinculado ou que cumpriu o curso de extensão, graduação, entre outros.

6.1.5. Somente serão apreciados os títulos entregues no prazo e forma estabelecidos neste edital.

6.2. Na aferição da pontuação dos candidatos Assistentes Sociais e Psicólogos, não poderá ultrapassar o total de 10 (dez) pontos, consoante subitens 6.1.1., letra "a" e "b", e 6.1.3., na ocorrência de empate na pontuação de candidatos, será priorizado aquele que tiver:

- a) Maior idade, nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003;
- b) Maior tempo de exercício na função de jurado, conforme dispõe o artigo 440, do Decreto-Lei n. 3.689/1941;
- c) Maior nota referente ao tempo de experiência profissional, conforme dispõe o subitem 6.1.1.;
- d) Maior nota referente à formação acadêmica, conforme dispõe o subitem 6.1.2. deste edital;

6.3. Serão considerados habilitados, ao credenciamento, os candidatos que atenderem as exigências deste edital e do Provimento n. 61/2020-CM.

## 7. DO RECURSO

7.1. Serão admitidos recursos, no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação do resultado final do processo seletivo no Diário da Justiça Eletrônico - MT.

7.2. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser interpostos somente por meio do endereço eletrônico PAV (Protocolo Administrativo - TJMT), conforme prazo estabelecido no subitem 7.1.

7.3. Os recursos serão analisados e decididos pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo.

## 8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Os habilitados serão credenciados pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nos termos do Provimento n. 61/2020-CM.

8.2. O prazo de validade do Processo Seletivo, de que trata este edital, será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, que se dará automaticamente, contado o prazo da data da publicação da decisão de homologação.

## 9. DOS DEVERES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

9.1. São deveres dos profissionais credenciados:

- a) Assegurar às partes igualdade de tratamento;
- b) Não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;
- c) Manter rígido controle dos processos em seu poder, zelando pelo sigilo profissional, em especial nos feitos que tramitam sob sigilo de justiça;
- d) Cumprir rigorosamente as normas estabelecidas na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (CNGC) e as determinações judiciais;
- e) Cumprir com pontualidade e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;
- f) Tratar com urbanidade e respeito os magistrados, partes, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Testemunhas, Servidores e Auxiliares da Justiça;
- g) Manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;
- h) Utilizar trajes compatíveis com o decoro judiciário;
- i) Participar de treinamento e aperfeiçoamento de conhecimentos e técnicas de atendimento eficientes às partes, promovidos pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Conselho Nacional de Justiça e/ou outro curso/treinamento indicado pelo Juiz Diretor do Foro, do Juizado Especial ou Juiz Titular da Vara Judicial;
- j) Observar o cumprimento das normas previstas no Código de Ética Profissional de cada área de atuação.

## 10. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

10.1. São atribuições do profissional de Psicologia:

a) No Juizado Especial Criminal:

- I. Avaliar as condições intelectuais e emocionais das partes envolvidas em procedimentos judiciais, quando determinado;
  - II. Atuar em processos judiciais elaborando laudos e pareceres psicológicos, quando designado;
  - III. Participar, quando determinado, de audiência para esclarecer aspectos técnicos em Psicologia;
  - IV. Auxiliar na avaliação e acompanhamento psicológico às partes e seus familiares;
  - V. Desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas destinadas às partes e seus familiares;
  - VI. Realizar visitas domiciliares e/ou institucionais, quando necessário;
  - VII. Encaminhar e orientar as partes e seus familiares aos serviços de saúde mental oferecidos pelos governos municipal, estadual e/ou federal, e acompanhar o tratamento até o término da medida socioeducativa;
  - VIII. Trabalhar e assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;
  - IX. Atuar em pesquisas e programas de prevenção à violência e dependência química;
  - X. Prestar atendimento humanizado, eficiente e personalizado às partes envolvidas nos autos;
  - XI. Desenvolver estudos e pesquisas na área, construindo ou adaptando instrumentos de investigação psicológica;
  - XII. Planejar, executar e avaliar projetos que possam contribuir para a operacionalização de atividades inerentes às atividades da profissão de psicólogo;
  - XIII. Realizar pesquisa visando à construção e ampliação do conhecimento psicológico aplicado ao campo do direito;
  - XIV. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas;
  - XV. Trabalhar em equipe multidisciplinar;
  - XVI. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico.
- b) Nas Varas Judiciais Cíveis e Criminais:
- I. Avaliar as condições intelectuais e emocionais das partes envolvidas em procedimentos judiciais, quando determinado;
  - II. Elaborar laudo de avaliação psicológica relativo às partes envolvidas nos processos das Varas de Família e Crime e da Diretoria Administrativa, determinados pelos Juizes e Diretor do Fórum, a fim de fornecer subsídios ao Juiz;
  - III. Desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas destinadas às partes, recomendando a inclusão nos programas oficiais de tratamento psicológico oferecido pelos governos municipal, estadual e/ou federal, acompanhando o tratamento até a sua alta;
  - IV. Realizar acompanhamento psicológico às partes, quando solicitado pelos juizes;
  - V. Trabalhar e assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das

atividades propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;

VI. Aplicar testes e exames psicológicos, quando necessário;

VII. Realizar visitas domiciliares às partes, bem como nas instituições, escolas, vizinhanças, entre outros;

VIII. Prestar informações em audiência, quando intimado;

IX. Sugerir à autoridade judicial que encaminhe expediente às autoridades do Executivo e do Legislativo, solicitando as providências necessárias para o bom andamento das atividades da referida vara, baseados nos estudos social e psicológico;

X. Realizar perícias psicológicas, quando determinadas;

XI. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas;

XII. Prestar atendimento e orientação voltados às Varas Judiciais;

XIII. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico.

c) Nas Varas Especializadas da Infância e Juventude:

I. Elaborar laudo de avaliação psicológica relativo às vítimas e agressores nos processos de apuração de violência contra a criança e o adolescente, quando encaminhados pela autoridade judicial, a fim de fornecer subsídios ao Juiz e às partes;

II. Desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas destinadas ao ofendido, a seu agressor e aos familiares, em especial às crianças e aos adolescentes;

III. Recomendar o encaminhamento e a inclusão das vítimas e dos agressores nos programas oficiais de tratamento psicológico oferecidos pelos governos municipal, estadual e/ou federal e acompanhar o tratamento até sua alta;

IV. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;

V. Prestar assistência, de forma incondicional e integral, a todas as vítimas de violência;

VI. Prestar atendimento humanizado, eficiente e personalizado às vítimas de violência;

VII. Elaborar estudos psicológicos das situações que digam respeito às crianças, aos adolescentes e às famílias, submetidos à competência das Varas Judiciais ou Juizados da Infância e da Juventude;

VIII. Realizar outras atividades correlatas à sua especialidade, por determinação de autoridade judiciária, inclusive em processos relacionados com o Direito de Família e Criminais, quando necessário;

IX. Aplicar testes e exames psicológicos, quando necessários;

X. Realizar visitas domiciliares para conhecer os aspectos psicológicos concernentes à dinâmica familiar da criança e do adolescente;

XI. Prestar informações em audiência, quando intimado;

XII. Sugerir à autoridade judicial que encaminhe expediente às autoridades do Executivo e do Legislativo solicitando as providências necessárias para o bom andamento das atividades da referida vara, baseados nos estudos social e psicológico;

XIII. Colaborar na implantação dos projetos afetos à infância e adolescência;

XIV. Realizar entrevistas para avaliar candidatos à adoção, procedendo ao cadastro das pessoas aptas a adotar;

XV. Acompanhar os casos de colocação em lares substitutos;

XVI. Orientar os adolescentes no cumprimento das medidas socioeducativas;

XVII. Realizar, em casos específicos, testes psicológicos e/ou avaliação terapêutica;

XVIII. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas;

XIX. Desenvolver atividades de pesquisa, estudos, planejamento e execução de projetos relacionados com a área de psicologia;

XX. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico.

d) Nas Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher:

I. Elaborar parecer de avaliação psicológica relativo às vítimas e agressores nos processos de apuração de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando encaminhados pela autoridade judicial, a fim de fornecer subsídios ao Juiz;

II. Desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas destinadas à ofendida, a seu agressor e aos familiares, em especial às crianças e adolescentes;

III. Sugerir o encaminhamento e, se necessário, como medida de urgência, encaminhar a inclusão das vítimas e dos agressores nos programas oficiais de tratamento psicológico oferecidos pelos governos municipal, estadual ou federal e acompanhar o encaminhamento;

IV. Trabalhar e assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;

V. Prestar assistência, de forma incondicional e integral, a todas as vítimas de violência, e aos filhos, se necessário;

VI. Prestar atendimento humanizado, eficiente e personalizado às vítimas de violência;

VII. Realizar visitas domiciliares às partes envolvidas, seus familiares e vizinhos; e/ou institucionais (centros de ressocialização, penitenciária, centro de recuperação, casa de amparo/retaguarda), sempre que necessário;

VIII. Prestar informações em audiência, quando intimado;

IX. Sugerir à autoridade judicial que encaminhe expediente às autoridades do Executivo e do Legislativo, solicitando as providências necessárias para o

bom andamento das atividades da referida vara, baseados nos estudos social e psicológico;

X. Realizar perícias psicológicas, quando determinadas pelo Juiz;

XI. Prestar atendimento e orientação voltados às Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher;

XII. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas;

XIII. Participar de projetos e programas que visem a divulgação das ações preventivas da Lei n. 11.340/2006, "Maria da Penha";

XIV. Analisar, identificar, quantificar e qualificar, sempre que possível, os índices e motivos determinantes que levam à reincidência;

XV. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico.

e) Na Central de Penas e Medidas Alternativas – CEPA:

I. Avaliar as condições intelectuais e emocionais de partes envolvidas em procedimentos judiciais, quando determinado;

II. Atuar em processos judiciais elaborando laudos e pareceres psicológicos, quando designado;

III. Prestar informações em audiência, quando intimado;

IV. Auxiliar na avaliação e acompanhamento psicológico das partes e seus familiares;

V. Desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas destinadas às partes e seus familiares;

VI. Encaminhar as partes e seus familiares aos serviços de saúde mental oferecidos pelos governos municipal, estadual e/ou federal e acompanhar o tratamento até o término da medida socioeducativa;

VII. Trabalhar e assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe;

VIII. Realizar visitas domiciliares às partes e/ou institucionais, entre outros;

IX. Atuar em pesquisas e programas de prevenção à violência e dependência química;

X. Prestar atendimento humanizado, eficiente e personalizado às partes envolvidas;

XI. Desenvolver estudos e pesquisas na área, construindo ou adaptando instrumentos de investigação psicológica;

XII. Planejar, executar e avaliar projetos que possam contribuir para a operacionalização de atividades inerentes à Psicologia;

XIII. Realizar pesquisas visando a construção e ampliação do conhecimento psicológico aplicado ao campo do Direito;

XIV. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas;

XV. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico.

10.2. São atribuições do Assistente Social:

a) No Juizado Especial Criminal:

I. Assessorar o Magistrado no atendimento às partes, quando solicitado, nas questões relativas aos fenômenos sociocultural, econômico e familiar;

II. Realizar estudos sobre os elementos componentes da dinâmica familiar, das relações interpessoais e intragrúpis, e das condições econômicas das partes para possibilitar a compreensão dos processos interativos detectados nos ambientes em que vivem;

III. Prestar assistência e/ou atendimento humanizado de forma integral a todas as partes envolvidas no procedimento e encaminhar para a Rede de Atendimento (Pública, ONGs, Grupo de Apoio, entre outros), quando necessário, por determinação da autoridade judicial;

IV. Realizar visitas domiciliares e/ou institucionais, quando necessária;

V. Realizar estudos sociais e apresentar parecer técnico, nos casos a ele submetidos, inclusive se houver menores e idosos, recomendando ao Juiz o encaminhamento dos autos às instâncias competentes, caso haja necessidade;

VI. Conhecer e relacionar a rede de recursos sociais existentes para encaminhar, orientar indivíduos e grupos a identificar e fazer uso desses recursos no atendimento de seus interesses e objetivos;

VII. Trabalhar e assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades;

VIII. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico.

b) Nas Varas Cíveis e Criminais:

I. Elaborar estudo social relativo às partes nos processos das Varas de Família, Criminais, Precatórias, Diretoria Administrativa, determinados pelos Juízes e Diretor do Fórum, a fim de fornecer subsídios ao Juiz;

II. Desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas destinadas ao ofendido, a seu agressor e aos familiares, em especial às crianças e adolescentes;

III. Realizar visitas à residência das partes, bem como às instituições, escolas, vizinhanças, entre outros, quando determinado judicialmente;

IV. Prestar orientação e assistência social às partes;

V. Entrevistar as vítimas e agressores, dando-lhes a necessária assistência;

VI. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;

VII. Realizar perícias sociais, quando determinado, e elaborar os respectivos estudos sociais das situações que digam respeito às partes e familiares, relacionados com os processos cíveis e criminais;

VIII. Efetuar averiguações in loco e elaborar relatórios relacionados com os processos cíveis e criminais;

IX. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico.

c) Nas Varas Especializadas da Infância e Juventude:

I. Elaborar estudo social relativo às vítimas e agressores nos processos de apuração de violência contra a criança e ao adolescente, quando encaminhados pela autoridade judicial, a fim de fornecer subsídios ao Juiz;

II. Desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas destinadas ao ofendido, a seu agressor e aos familiares, em especial às crianças e adolescentes;

III. Realizar visitas domiciliares às partes envolvidas para conhecer a realidade sociofamiliar da criança e do adolescente, bem como dos familiares e vizinhos; e/ou institucionais (centros de ressocialização, penitenciária, centro de recuperação, casa de amparo/retaguarda), sempre que necessário;

IV. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados para fins de controle estatístico;

V. Colaborar na implantação dos projetos afetos à infância e adolescência;

VI. Efetuar entrevistas para avaliar candidatos à adoção, procedendo ao cadastro das pessoas aptas a adotar;

VII. Manter atualizada a relação de crianças e de adolescentes abrigados, informando trimestralmente à Comissão Judiciária de Adoção – CEJA/TJ;

VIII. Acompanhar os Oficiais de Justiça na busca e apreensão de crianças;

IX. Acompanhar os casos de colocação em lares substitutos;

X. Orientar os adolescentes no cumprimento das medidas socioeducativas;

XI. Realizar outras atividades correlatas à sua especialidade, por determinação de autoridade judiciária;

XII. Prestar assessoria aos Juizes, especialmente em matéria da Infância e Juventude;

XIII. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;

XIV. Prestar assistência, de forma incondicional e integral, a todas as vítimas de violência;

XV. Efetuar averiguações in loco e elaborar relatórios correspondentes nos processos relacionados com a infância e com a juventude, por determinação de autoridade judiciária, inclusive em processos relativos ao direito de família e criminais, quando necessário;

XVI. Atender ao público nas questões alusivas à justiça gratuita, a fim de instruir futuros pedidos de registro de nascimento e de óbito tardios, e outros expedientes de caráter social e previdenciário;

XVII. Desenvolver atividades de pesquisa, estudos, planejamento e execução de projetos relacionados com a área de serviço social;

XVIII. Prestar assessoria, por determinação judicial, às instituições que abriguem crianças e adolescentes;

XIX. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico.

d) Das Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher:

I. Elaborar estudo social relativo às vítimas e agressores nos processos de apuração de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando encaminhados pela autoridade judicial, a fim de fornecer subsídios ao Juiz;

II. Desenvolver trabalhos de acolhimento, orientação, prevenção, encaminhamento e outras medidas destinadas à ofendida, a seu agressor e aos familiares;

III. Realizar visitas domiciliares às partes envolvidas, bem como aos familiares e vizinhos, e/ou institucionais (centros de ressocialização, penitenciária, centro de recuperação, casa de amparo/retaguarda), sempre que necessário;

IV. Entrevistar as vítimas, agressores, familiares, vizinhos e/ou testemunhas, dando-lhes a necessária assistência;

V. Prestar assistência social às vítimas de violência e a seus agressores, encaminhando-os para programas sociais, de acordo com a necessidade específica, e acompanhando-os;

VI. Trabalhar em equipe multidisciplinar;

VII. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas;

VIII. Prestar assistência, de forma incondicional e integral, a todas as vítimas de violência;

IX. Prestar atendimento humanizado, eficiente e personalizado às vítimas de violência e aos filhos, se necessário;

X. Prestar informações em audiência, quando intimado;

XI. Participar de projetos e programas que visem a divulgação das ações preventivas da Lei n. 11.340/2006, “Maria da Penha”; XII. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico.

e) Na Central de Penas e Medidas Alternativas - CEPA:

I. Assessorar o magistrado no atendimento às partes, quando solicitado, nas questões relativas aos fenômenos sociocultural, econômico e familiar;

II. Elaborar estudo social sobre os elementos componentes da dinâmica familiar, das relações interpessoais e intragrúps e das condições econômicas das partes para possibilitar a compreensão dos processos interativos detectados nos ambientes em que vivem;

III. Prestar assistência e/ou atendimento humanizado de forma integral a todas as partes envolvidas no procedimento e encaminhar para a Rede de Atendimento (Pública, ONGs, Grupo de Apoio, entre outros), quando necessário, por determinação da autoridade judicial;

IV. Realizar visitas domiciliares ao ofendido e às partes envolvidas, e/ou institucionais, quando necessário;

V.

Realizar estudos sociais e apresentar parecer técnico, nos casos a ele submetidos, inclusive se houver menores e idosos, recomendando ao Juiz o encaminhamento dos autos às instâncias competentes, caso haja necessidade;

VI. Conhecer e relacionar a rede de recursos sociais existentes para encaminhar, orientar indivíduos e grupos a identificar e fazer uso destes no atendimento de seus interesses e objetivos;

VII. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;

VIII. Analisar, identificar, quantificar e qualificar, sempre que possível, os índices e motivos determinantes que levam à reincidência;

IX. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico.

#### 11. DO PAGAMENTO

11.1. O profissional credenciado para atuar nas áreas de Serviço Social e Psicologia será remunerado por abono variável, de cunho puramente indenizatório, por sua atuação em favor do Estado, sem prejuízo das demais atividades próprias do exercício da função (averiguações in loco, visitas domiciliares, atendimento ao público, informações verbais em audiência, entre outros), observando-se o teto equivalente a 80% (oitenta por cento) do subsídio do cargo efetivo de Analista Judiciário, previsto na Tabela A, Nível 1.

11.2. A prestação dos serviços será aferida através da atividade desempenhada, a qual será remunerada em conformidade com o grau de complexidade e apresentada em forma unitária (informativo, parecer, estudo, laudo, relatório, etc); será indenizada na forma do item 11.1 até o limite ali estabelecido.

11.3. A retribuição pecuniária envolvendo a participação do profissional em cursos, treinamentos e palestras se dará apenas quando forem organizados pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Conselho Nacional de Justiça, ou quando indicado pelo Juiz Diretor do Foro, do Juizado Especial e Juiz Titular da Vara Judicial.

11.4. A quantificação em valores, acerca do produto oferecido pelo profissional credenciado ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, será calculada na forma do ANEXO I, constante do Provimento n. 61/2020-CM, disponibilizado do Diário da Justiça Eletrônico - MT n. 10.878 em 15.12.2020 e publicado em 16.12.2020, até o limite estabelecido no item 11.1 deste edital.

11.5. O profissional que se recusar a prestar qualquer serviço indispensável ao regular andamento do processo ou das demais atividades forenses, ou negligenciar nesse sentido, estará sujeito ao descredenciamento.

11.6. Somente serão remunerados os atos praticados após o credenciamento dos profissionais.

11.7. Os atos remunerados serão apenas os praticados durante o mês, não se permitindo a cumulação, quando se tenha ultrapassado o teto máximo. Havendo necessidade devidamente justificada pelo Juiz Diretor do Foro, do Juizado Especial ou da Vara Judicial, de atuação em processos que demandem grau de urgência devidamente enquadrado nas hipóteses elencadas por este edital e pelo Conselho Nacional de Justiça (Réu Preso, criança e adolescente, idoso, etc.) poderá o profissional ser indenizado em mês subsequente, caso seu teto indenizatório naquele respectivo período já tenha sido atingido.

11.8. Até o último dia útil do mês trabalhado, deverá o profissional inserir junto ao Sistema de Informação correspondente – hoje o Sistema GPSEM – os produtos (informativo, parecer, estudo, laudo, relatório, etc.) realizados para a devida certificação pelo Gestor e pelo Juízo Diretor do Foro e; até o quinto dia útil do mês subsequente, a nota fiscal, a Guia de Imposto Sobre Serviços devidamente recolhida, sob pena de descredenciamento, em caso de intempestividade ou inconsistência, na forma do art. 14, IV do Provimento n. 61/2020-CM.

#### 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os profissionais que serão credenciados estarão sujeitos às normativas especificadas pelo Provimento nº 61/2020-CM, disponibilizado do Diário da Justiça Eletrônico - MT n. 10.878 em 15.12.2020 e publicado em 16.12.2020.

12.2. Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil e penal pelos atos que, nessa condição, praticarem.

12.3. Os profissionais credenciados são profissionais autônomos, e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividades profissionais de prestação de serviço, sem vínculo empregatício, cujos pagamentos deverão ser feitos mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, nos termos do §4º do artigo 20 do Provimento n. 61/2020-CM.

12.4. Os documentos entregues no momento da inscrição não serão devolvidos.

12.5. Este edital poderá ser impugnado no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, devendo a impugnação ser encaminhada por meio do PAV (Protocolo Administrativo - TJMT), nos termos da Portaria n. 425/2020-PRES, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico - MT n. 10.773, de 13/07/2020.

12.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo.

12.7. Fazem parte deste Edital:

a) ANEXO I - requerimento de inscrição;

b) ANEXO II - ficha de inscrição;

c) ANEXO III - declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com



as regras estabelecidas neste edital e no Provimento n. 61/2020-CM;  
d) ANEXO IV - declaração e parentesco;  
e) ANEXO V - quadro de vagas.  
12.8. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é que foi expedido o presente edital.

Alto Garças/MT, 01 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Amanda Pereira Leite Dias

Juíza Substituta e Diretora do Foro

**\* Os Anexos I, II, III, IV E V do EDITAL N.º 01/2022-DF encontram-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.**

**Clique aqui**

**Anexos**

Comarca de Colniza

Diretoria do Fórum

Decisão

CIA: 0717449-54.2022.8.11.0105

Requerente : Mayara Adriano

Vistos;

Cuida-se de pedido de averbação de compensatórias formulado pelo Servidor em epígrafe decorrente da atuação em plantão judiciário, referente ao (s) seguinte (s) dia (s): 20, 21, 22, 23, 27, 29 e 30 de dezembro de 2021, 03, 04, 05 e 06 de janeiro de 2022 (recesso forense). A Diretoria do Foro desta Comarca certificou que o pedido foi formulado em consonância com as normativas do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso atinentes à averbação de folgas compensatórias pela atuação em plantões judiciais. Insta frisar que nos termos do artigo 18, §1º, do Provimento 17/2019-CM, o servidor que atuar em plantão realizado aos sábados, domingos e feriados fará jus a concessão 1 e ½ compensatória (uma compensatória e meio) por dia trabalhado. Do mesmo modo, conforme preceitua Art. 7º da PORTARIA N. 1101/2021 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021, o servidor convocado para trabalhar no recesso forense, mesmo que em regime de teletrabalho, fará jus à folga compensatória, nos termos do § 1º do art. 18 do Provimento n. 17/2019-CM. Analisando o presente expediente, observa-se que a documentação foi anexada ao pedido de averbação de compensatórias está em conformidade com a normativa constante no artigo 27, incisos II e III, e § 2º, do Provimento 17/2019-CM. Destaca-se que no pedido em voga, não houve entre o término do plantão judiciário e a data de solicitação, o transcurso do prazo de prescricional fixado no artigo 28, caput, do Provimento 17/2019-CM. Desta feita, existindo documento no expediente a demonstrar o trabalho realizado no plantão de fim de semana e plantão semanal noturno, DEFIRO ao Servidor solicitante averbação de 16,5 (dezesseis e meio) compensatórias, a serem usufruídas oportunamente. À Diretoria do foro, para proceder à NOTIFICAÇÃO do(a) requerente (via e-mail funcional) e REGISTRO junto ao Banco de Horas no Portal dos Servidores, na forma do artigo 18, §5º, do Provimento 17/2019-CM. Cumpridas as formalidades supramencionadas, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações de estilo. PUBLIQUE-SE. CUMPRAM-SE. Colniza-MT, 24 de junho de 2022. (assinado digitalmente) Lucélia Oliveira Vizzotto Juíza de Direito Substituta e Diretora do Foro

Comarca de Nortelândia

Portaria

P O R T A R I A N.º43/2022-ADM

A EXMA. SENHORA DOUTORA DAIENE VAZ CARVALHO GOULART, MMª. JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO o que dispõe o Ato Regulamentar n° 044/99-CM, datado de 1º de outubro de 1999, bem como o Provimento n° 007/2011/CM, e alterações efetuadas pelo Provimento 001/2012-CM, que tratam da regulamentação do Programa de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório dos servidores de 1ª Instância do Poder Judiciário.

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da comissão de Análise de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, conforme prevê o item 23, alínea "a" do Ato Regulamentar n° 04/99/CM.

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria n° 01/2011-ADM, deste Juízo; CONSTITUIR a Comissão de Análise de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório dos servidores nomeados para esta Comarca de Nortelândia, que será composta pelos membros abaixo relacionados, que, doravante, sob a presidência do primeiro, passarão a apreciar os critérios de avaliação, sendo que, para tal, atribuirão notas, devendo constar em formulário próprio, a saber: Daiene Vaz Carvalho Goulart, Juíza de Direito e Diretora do Foro;

Ivete Souza Figueredo Campos, Técnica Judiciária, designada Gestora

Administrativa III, matrícula 2304;

Taiza Ormond Granja, Analista judiciária, matrícula 32586.

Publique-se, cumpra-se, encaminhando-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Nortelândia, 04 de julho de 2022. Daiene Vaz Carvalho Goulart

Juíza de Direito e Diretora do Foro

Comarca de São José dos Quatro Marcos

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N. 30/2022-CA

O Doutor RAFAEL SIMAN CARVALHO, Juiz de Direito, e Diretor do Foro da Comarca de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei:

CONSIDERANDO o Provimento 02/2022/CM, que revoga o provimento 17/2019/CM, que estabelece o Plantão Regional no 1º Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso (Microrregião I, Polo II – Cáceres), nos finais de semana e feriado, bem como no plantão semanal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a escala de plantão judiciário, mensalmente, em conformidade com o referido provimento;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER a escala de plantão judiciário de finais de semana e feriados das 13h00min as 18h00min na (Microrregião I, Polo II – Cáceres), da área cível e criminal da Comarca de São José dos Quatro Marcos-MT, referente ao mês de JULHO DE 2022, da seguinte forma:

DATA CLASSE JUIZ (A) SERVDOR (A) OFICIAL DE JUSTIÇA CONTATO – SERVIDOR(A)

02 e 03 FINAL DE SEMANA MARCOS ANDRÉ DA SILVA ROSIMEIRI DELFORNO LUIS FELIPE CARNIEL (65) 9.9642-6276

04 a 08 SEMANAL RAFAEL SIMAN CARVALHO MAYARA J. M. DE SOUZA WELBSON DE F. CARVALHO (65) 9.9605-4758

09 e 10 FINAL DE SEMANA MARCOS ANDRÉ DA SILVA ANNE PATRÍCIA P. L. TEIXEIRA WELBSON DE F. CARVALHO (65) 9.9976-7109

11 a 15 SEMANAL RAFAEL SIMAN CARVALHO MAYARA J. M. DE SOUZA ADÃO F. NASCIMENTO (65) 9.9605-4758

16 e 17 FINAL DE SEMANA PIERRO DE FARIA MENDES MAYARA J. M. DE SOUZA ADÃO F. NASCIMENTO (65) 9.9605-4758

18 a 22 SEMANAL RAFAEL SIMAN CARVALHO MAYARA J. M. DE SOUZA EMERSON A. VILASIM (65) 9.9605-4758

23 e 24 FINAL DE SEMANA PIERRO DE FARIA MENDES NEREIDE DOS SANTOS SILVA EMERSON A. VILASIM (65) 9.9622-9041

25 a 29 SEMANAL RAFAEL SIMAN CARVALHO MAYARA J. M. DE SOUZA FERNANDO GOMES SOARES (65) 9.9605-4758

30 e 31 FINAL DE SEMANA JOSEANE CARLA R.V.Q ANTUNES TEREZA CÁSSIA DA C. CAPELLETTI FERNANDO GOMES SOARES (65) 9.9954-1279

Art. 2º O serviço de Plantão Judiciário, na primeira Instância, deverá obedecer às disposições contidas na CNGC e no Provimentos n° 17/2019-CM.

Art. 3º A convocação dos escalados para o plantão se dará por meio da Publicação da Portaria no Diário da Justiça Eletrônico

Art. 4º. A presente portaria deverá ser afixada em local visível para divulgação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Notifique-se os servidores e magistrados designados para o plantão. Encaminhe-se cópia a presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, à Coordenadoria Judiciária, à Coordenadoria de Magistrados, à Coordenadoria de Comunicação, à Promotoria de Justiça e a OAB local.

São José dos Quatro Marcos/MT, 30 de Junho de 2022.

Rafael Siman Carvalho

Juiz de Direito/Diretor do Foro

Comarca da Terra Nova do Norte

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N° 015/2022-DF/TNN

O Excelentíssimo Senhor Doutor ANTONIO IRIS DA COSTA JUNIOR, Juiz Diretor do Foro da Comarca de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de manter preenchido o cargo de Assessor de Gabinete II, PDA-CNE VIII, do Gabinete do Juiz da Vara Única da Comarca de TerraNova do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a senhora JENNIFFER RHAISSA VAEZ SCHWINGEL,